



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui, no âmbito do Município de Montes Claros, a Escola Municipal de Educação para o Consumo – Escola do Consumidor e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/02/2026, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/02/2026.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Montes Claros, a Escola Municipal de Educação para o Consumo – Escola do Consumidor, visando a educação de consumidores e fornecedores para o consumo, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

A Escola Municipal de Educação para o Consumo, terá sua sede localizada no edifício situado na rua Coronel Altino de Freitas, n.º 93, centro, Centro, Montes Claros/MG.

A organização e o funcionamento da Escola Municipal de Educação para o Consumo serão disciplinados por Regimento Interno aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal após elaboração de proposta pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

De acordo com a proposição, são objetivos da Escola do Consumidor: promover programas, projetos e ações de educação para o consumo no município de Montes Claros, com fundamento nos eixos pedagógicos da educação financeira, sustentabilidade ambiental do consumo, análise comportamental do consumo, educação jurídica para o consumo, prevenção do consumismo e proteção da saúde mental dos consumidores.

Segundo o art. 3º, a Escola Municipal de Educação para o Consumo – Escola do Consumidor dará cumprimento aos seus objetivos, dentre outras, por meio das seguintes ações: I – execução de ações, cursos, oficinas e programas de educação para o consumo destinados à população em geral; II – promoção de estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas relacionados ao Direito do Consumidor; III – incentivo à produção acadêmica e científica sobre questões afetas ao Direito do Consumidor; IV – realização de cursos de capacitação técnica

Paula Leon Indira Mendes
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

para os servidores e membros dos órgãos e entidades integrantes do SMDC, sem prejuízo de outros agentes convidados; V – fortalecimento do diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos nas relações de consumo locais; VI – desenvolvimento de projetos e programas para o desempenho de atividades auxiliares e de formação profissional de alunos matriculados em escolas oficiais ou legalmente reconhecidas, visando proporcionar experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado; VII – estímulo à utilização de dados estatísticos como subsídio ao aprofundamento de estudos que envolvam a temática de proteção e defesa do consumidor no âmbito do Município de Montes Claros; VIII – publicação dos resultados da Escola Municipal de Educação para o Consumo – Escola do Consumidor.

A Escola do Consumidor passa a fazer parte do rol dos Órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, disposto no art. 2º, da Lei Municipal de n.º 3.746, de 2007 e poderá ser custeada com recursos oriundos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC.

O Projeto de Lei Complementar também promove alterações na Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal de n.º 127, de 18 de novembro de 2024, para acrescentar 01 (um) cargo DAS – I, 01 (um) cargo DAS – III e 3 (três) cargos DAI – II, com objetivo de gerenciar e coordenar a Escola Municipal de Educação para o Consumo.

A proposição foi instruída com Estimativa de Impacto Financeiro, que demonstrou um impacto financeiro anual estimado de R\$ 450.224,06 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e seis centavos) aos cofres do Município.

Em mensagem encaminhada, o Prefeito destacou que o projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Montes Claros, a Escola Municipal de Educação para o Consumo – Escola do Consumidor, visando a educação de consumidores e fornecedores para o consumo, com o objetivo principal de promover programas, projetos e ações de educação para o consumo no município de Montes Claros.

De acordo com o art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Paulo César Leite Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O art. 51 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos I e III, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração e criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência Exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda _____